

1 Informação geral	
Entidade responsável	ERSE
Consulta pública n.º	127
Título	Alteração do MPGGS para implementação dos produtos standard do aFRR e de ferramentas da gestão do sistema previstas no ROR
Data	13/02/2025
Participante	Elergone Energia SA
Confidencialidade e dados pessoais	Divulgação dos contributos autorizada

2 Contributos					
N.º	Artigo	Número	Alínea	Proposta de novo texto	Comentário/fundamentação
1	Geral	Geral			<p>A Elergone Energia SA reconhecendo a necessidade de uma maior dinamização na prestação de serviços de sistema e os diversos benefícios desta abordagem, incluindo a perspectiva de redução dos encargos para o SEN, congratula esta revisão ao MPGGS que, no nosso entender derrubas algumas das barreiras atualmente existentes para uma maior participação dos Agentes na prestação dos serviços ao sistema.</p> <p>Por outro lado, tendo em consideração as profundas alterações propostas, algumas baseadas em pressupostos e não em experiência concreta, reforçamos a importância de um acompanhamento próximo, criterioso e transparente, permitindo a realização de adequações sempre que necessário, de modo a garantir um mercado mais eficiente, competitivo e justo.</p> <p>Saudamos ainda a decisão sobre o estabelecimento de requisitos de observabilidade e controlabilidade a serem verificados em centros electroprodutores já em exploração por ter sido ponderada, assente numa análise custo-benefício, em vez da aplicação de uma regra rígida e indiscriminada.</p>

2 Contributos					
					<p>Relativamente ao modelo de agregação e ao tratamento dos desvios do BRP, dada a simplicidade do modelo não corrigido, concorda-se com a sua escolha, considerando a reduzida complexidade e a necessidade de um mercado mais dinâmico. No entanto, dado os potenciais impactos nas previsões futuras de consumo e produção pelos comercializadores /agregadores, sugere-se que os dados sobre as activações sejam disponibilizados a estes Agentes.</p> <p>Sendo profundas as alterações propostas, e pretendendo uma maior participação de Agentes como BSP, recomendamos ações de formação/esclarecimento aos Agentes de Mercado, com especial incidência nos pequenos comercializadores, que dada a sua dimensão e estrutura típica, poderão encontrar mais dificuldade na implementação dos serviços sugeridos.</p> <p>Por último, considerando a necessidade de aumentar a literacia energética dos consumidores e de promover maior transparência nas ofertas comerciais existentes no mercado, sugere-se a inclusão de informações obrigatórias na página do GGS, nomeadamente o valor médio mensal da banda de mFRR, os encargos de regulação, as restrições técnicas e o sobrecusto do desvio do sistema.</p>
2	Procedimento 3 – Unidades físicas	9			<p>Relativamente à suspensão, sugere-se a clarificação da conjugação entre o n.º 87 e o n.º 89, uma vez que o n.º 89 inibe temporariamente a participação em mercados organizados, enquanto o n.º 87 não implica a suspensão para efeitos de participação no mercado grossista.</p>
3	Procedimento 3 – Unidades físicas	1.	g)	<p>Agregação de Instalações de Consumo, Produção e/ou de Armazenamento com <u>potência de ligação inferior a menos de 1 MW</u>, por instalação, habilitadas, como</p>	

2 Contributos					
				Unidade Física Agregada (ou Unidade Física em Agregação), para participar nos mercados de serviços de sistema;	
4	Procedimento 3 – Unidades físicas	1.	h)	Agregação de Instalações de Produção e/ou de Armazenamento com <u>potência de ligação inferior a menos de 1 MW</u> , não-habilitadas para participar nos mercados de serviços de sistema, como Unidade Física Agregada não-habilitada.	
5	Procedimento 3 – Unidades físicas	2.13.	c) ii)	Licença de Produção , <u>Título que habilite a entrada em exploração da instalação</u> emitida pela DGEG, no caso das instalações de produção ou de armazenamento;	A licença de produção não é o título habilitante para a entrada em exploração de uma central, pelo que se sugere a alteração do articulado para contemplar a licença de exploração, o certificado de exploração, o comprovativo de comunicação prévia (ou os respectivos títulos equivalentes).
6	Procedimento 3 – Unidades físicas	2.13.	Nova alínea		Dado o dinamismo do sector do autoconsumo, importa esclarecer qual o mecanismo a adoptar em caso de aumento de potência. Seria pertinente a criação de um processo simplificado que permitisse ao GGS actualizar a informação relativa às instalações

2 Contributos				
				através da consulta ao Portal do Autoconsumo, no caso das UPAC, e ao portal de licenciamento nos demais centros electroprodutores.
7	Procedimento 3 – Unidades físicas	2.21		<p>Seria conveniente esclarecer se a presente disposição se aplica a UPP que tenham ultrapassado o limiar de 1 MW de potência instalada devido a reequipamento.</p> <p>Para manter o princípio de simplificação para os centros electroprodutores sujeitos a regimes de licenciamento menos complexos, sugere-se substituir “potência instalada” por “potência de ligação”, dado que este valor não sofre alterações aquando de um reequipamento.</p>
8	Procedimento 3 – Unidades físicas	3.29		<p>No caso das Unidades Físicas de Agregação correspondentes a instalações com potência instalada inferior a 1 MW <u>ou de UPAC com potência de ligação à RESP inferior a 1 MW</u>, os requisitos técnicos devem ser adaptados, referindo-se, nomeadamente, à comunicação com o respetivo Centro de Controlo do Agente agregador ou do BSP.</p> <p>Em conformidade com o previsto na alínea n) do n.º 2 do art.º 31.º e no n.º 2 do art.º 91.º do DL 15/2022, na sua redacção actual, propõe-se esta alteração para assegurar a harmonização do articulado em consulta pública com o referido diploma, garantindo que as UPAC com potência de ligação à RESP inferior a 1 MW sejam contempladas para agregação e evitando eventuais lacunas no tratamento deste tipo de instalações.</p>
9	Procedimento 3 – Unidades físicas	4.1.44	b)	<p>Pese embora a pré-qualificação possa ser aceite pelo GGS caso tenha sido realizada com sucesso junto do ORD, não é claro se há necessidade de manter o sistema de comunicação em tempo real activo para as duas entidades, uma vez que instalações com potência instalada superior a 1 MW ou UPAC com potência de ligação à RESP superior a 1 MW são obrigadas a ter o sistema SCADA ligado ao ORD competente.</p>

2 Contributos					
10	Procedimento 4 – Áreas de ofertas	2.3.	e)	É criada uma Área de Ofertas para (i) as Unidades Físicas associadas a Instalações de Consumo habilitadas e (ii) as unidades físicas de agregação de Instalações de consumo, de produção e/ou de armazenamento com menos de 1 MW de potência contratada ou instalada <u>ou de UPAC com potência de ligação à RESP inferior a 1 MW</u> , por instalação, habilitadas, como Unidade Física Agregada, do mesmo BSP, independentemente da Área de Rede a que se encontrem ligadas.	Ver comentário n.º 8
11	Procedimento 7 – Contratação bilateral	2			O procedimento previsto para a contratação bilateral, parece não estar harmonizado com o previsto na Portaria n.º 367/2024/1, de 31 de Dezembro, que estabelece que <i>“A atividade de registo e contratação bilateral de energia consiste no registo de todas as transações operadas por contratos bilaterais de energia, <u>nos quais pelo menos uma das partes é um agente de mercado</u>”</i> .

2		Contributos		
				<p>Por outro lado, a exigência de pelo menos uma das entidades seja agente de mercado é uma barreira ao desenvolvimento deste tipo de produto, não permitindo a contratação entre produtor e consumidor directamente. Embora se reconheça a necessidade de uma figura que estabeleça a relação entre as partes e o GGS, entende-se que poderia ser utilizada a figura de “Representante” prevista no RRC – <i>“entidade que, nos termos da lei, consolida através de instrumento de representação consumo ou produção de energia eléctrica ou de gás.”</i></p> <p>Identificamos também a necessidade de esclarecimento em relação às responsabilidades do agente de mercado representante. É importante clarificar a quem será disponibilizada a informação do diagrama de cargas real e os desvios associados. Entendemos que ambas as partes devem ter acesso a essa informação.</p>
13	Procedimento 7 – Contratação bilateral	5	21	Sugere-se clarificação sobre o pretendido no articulado, uma vez que a interpretação não é clara.